

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Parecer conjunto

Projeto de Lei nº 36/2019

O projeto em questão *“Dispõe sobre a regulamentação do Cemitério do Município Pedra Bela e dá outras providências”*.

O projeto é de autoria do Sr. Prefeito Municipal.

Trata-se do estabelecimento das normas para concessão de uso, realização de sepultamentos e exumações, construções, reformas etc., respeitante aos cemitérios localizados no município.

A *concessão* segundo ensinamentos doutrinários buscados junto aos mestres Hely Lopes Meirelles e José Nilo de Castro, é contrato administrativo através do qual o Poder Público concede a um particular, o direito da utilização exclusiva de um bem público que lhe pertença, de forma onerosa ou gratuita, por tempo certo ou indeterminado, respeitadas as normas específicas para sua destinação.

A respeito de bens públicos municipais, vimos na obra Direito Municipal Brasileiro, autor Hely Lopes Meirelles, 17ª edição, pág. 310, o seguinte conceito:

O Município, como entidade estatal e pessoa jurídica, desde sua formação recebe coisas corpóreas e incorpóreas; adquire direitos e contrai obrigações. Todo esse complexo de bens constitui o patrimônio público municipal, sujeito à Administração local, que regulará seu uso e lhe dará a destinação adequada e, excepcionalmente, fará a alienação conveniente.

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA
Estado de São Paulo
Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 – Centro – Pedra Bela

Quanto à fundamentação legal, temos na Constituição da República, o seguinte:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

Já na Lei Orgânica do Município de Pedra Bela, verifica-se:

Artigo 6º - Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito a seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I. legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

Artigo 11 - Cabe a Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do município e especialmente:

(...)

VII. autorizar, quanto aos bens municipais imóveis:

a – o seu uso mediante concessão administrativa;

(...)

Portanto, pelo até aqui exposto, não há dúvidas sobre a legalidade da tramitação do presente projeto, sua competência para início do processo legislativo e para deliberação.

Quanto ao quórum para aprovação da matéria, dependerá do voto da maioria simples, com votação simbólica.

Vemos que os requisitos básicos exigidos estão presentes no Projeto de Lei sob análise.

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA
Estado de São Paulo
Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 – Centro – Pedra Bela

Portanto, quanto ao aspecto da constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da matéria, nada vemos que possa obstar sua livre tramitação.

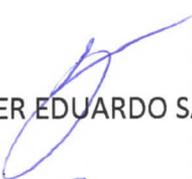
Quanto ao mérito da matéria e a presença do interesse público, melhor dirá o douto Plenário.

É o nosso parecer.

Pedra Bela, 24 de setembro de 2019.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

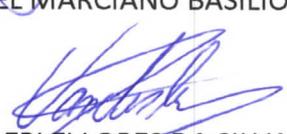

Ver^ª. MARIA JERUSA FERREIRA - Presidente

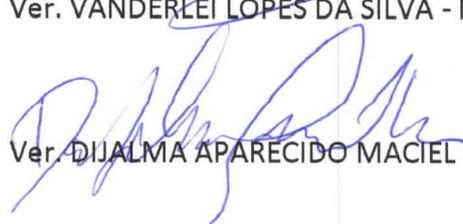

Ver. VALTER EDUARDO SANTOS STEIN - Membro


Ver. JOÃO BAPTISTA LEANDRO - Membro

Comissão de Obras e Serviços Públicos


Ver. DANIEL MARCIANO BASÍLIO - Presidente


Ver. VANDERLEI LOPES DA SILVA - Membro


Ver. DIJALMA APARECIDO MACIEL LEME - Membro